QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – REGULAMENTO DO PLANO SETORIAL REALIZEPREV

egulamento vigente (CNPB nº 2019.0026-47 – versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 22/11/2022; aprovação original pela Portaria PREVIC nº 910/2019) | PARA: Proposta de redação "REGULAMENTO_PLANO SETORIAL REALIZEPREV_rev15092026", com todas as marcas de revisão a

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	I – Objeto	Art. 1º	Art. 1º O presente Regulamento do Plano Setorial RealizePrev, doravante denominado Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações da ABRAPP, da Fachesf, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.	Art. 1º O presente Regulamento do Plano Setorial RealizePrev, doravante denominado Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações da ABRAPP, da Eletrobrasprev, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
2	II – Das Definições	Art. 2º, inciso IV	IV. Beneficiário Designado ou Beneficiário: Qualquer pessoa física indicada pelo Participante na Fachesf que, em caso de falecimento dele, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.	IV. Beneficiário Designado ou Beneficiário: Qualquer pessoa física indicada pelo Participante na Eletrobrasprev que, em caso de falecimento dele, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
3	II – Das Definições	Art. 2º, inciso VIII	VIII. Conta de Contribuição Básica: Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Fachesf, onde serão creditadas as Contribuições Básicas pagas pelo Participante e Participante Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.	VIII. Conta de Contribuição Básica: Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Eletrobrasprev, onde serão creditadas as Contribuições Básicas pagas pelo Participante e Participante Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
4	II – Das Definições	Art. 2º, inciso IX	IX. Conta de Contribuição de Terceiros: A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Fachesf.	IX. Conta de Contribuição de Terceiros: A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
5	II – Das Definições	Art. 2º, inciso X	X. Conta de Contribuição Voluntária: Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Fachesf, onde serão creditadas as Contribuições Voluntárias pagas pelo Participante, Participante Autopatrocinado, e Participante Vinculado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.	X. Conta de Contribuição Voluntária: Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Eletrobrasprev, onde serão creditadas as Contribuições Voluntárias pagas pelo Participante, Participante Autopatrocinado, e Participante Vinculado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
6	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XII	XII. Conta Total do Participante: Conta mantida pela Fachesf para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Voluntária, Conta de Portabilidade e Conta de Contribuição de Terceiros.	XII. Conta Total do Participante: Conta mantida pela Eletrobrasprev para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Voluntária, Conta de Portabilidade e Conta de Contribuição de Terceiros.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
7	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XV	XV. Contribuição de Terceiros: Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realizá-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Fachesf.	XV. Contribuição de Terceiros: Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realizá-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
8	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XVII	XVII. Contribuição Voluntária: Valor livremente escolhido e pago por Participante, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado, de forma eventual, diretamente à Fachesf, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.	XVII. Contribuição Voluntária: Valor livremente escolhido e pago por Participante, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado, de forma eventual, diretamente à Eletrobrasprev, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
9	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XIX	XIX. Entidade: É a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf, administradora e executora do Plano RealizePrev.	XIX. Entidade: É a Eletrobrasprev – Fundação de Previdência Privada, administradora e executora do Plano RealizePrev.	Atualização da definição de "Entidade", que passa a designar a Eletrobrasprev, entidade que incorporou a Fachesf e passa a administrar e executar o Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
10	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XX	XX. Extrato de Desligamento: Documento fornecido pela Fachesf ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	XX. Extrato de Desligamento: Documento fornecido pela Eletrobrasprev ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
11	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XXI	XXI. Fundo Administrativo: Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Fachesf na administração do Plano RealizePrev.	XXI. Fundo Administrativo: Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Eletrobrasprev na administração do Plano RealizePrev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
12	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XXVI	XXVI. Patrimônio: Os recursos garantidores do Plano administrados pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva Política de Investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Fachesf.	XXVI. Patrimônio: Os recursos garantidores do Plano administrados pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva Política de Investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
13	II – Das Definições	Art. 2º, inciso XXXV	XXXV. Terceiro: Pessoa física ou jurídica com quem o Participante mantenha vínculo e que em razão disto possam, por meio de instrumento contratual específico celebrado com a Fachesf, fazer contribuições em favor dos mesmos.	XXXV. Terceiro: Pessoa física ou jurídica com quem o Participante mantenha vínculo e que em razão disto possam, por meio de instrumento contratual específico celebrado com a Eletrobrasprev, fazer contribuições em favor dos mesmos.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
14	III – Dos Membros	Art. 3º, inciso II	II. a Fachesf;	II. a Eletrobrasprev;	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
15	III – Dos Membros	Art. 5º, Parágrafo 2º	Parágrafo 2º A pessoa física vinculada direta ou indiretamente à ABRAPP, para tornar-se Participante do Plano, deverá requerer sua inscrição, nas quais informará os seus Beneficiários Designados e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas definidas pela Fachesf.	Parágrafo 2º A pessoa física vinculada direta ou indiretamente à ABRAPP, para tornar-se Participante do Plano, deverá requerer sua inscrição, nas quais informará os seus Beneficiários Designados e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas definidas pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
16	III – Dos Membros	Art. 5º, Parágrafo 3º	Parágrafo 3º A indicação de Beneficiário Designado poderá ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do Participante e conforme procedimentos definidos pela Fachesf.	Parágrafo 3º A indicação de Beneficiário Designado poderá ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do Participante e conforme procedimentos definidos pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
17	III – Dos Membros	Art. 5º, Parágrafo 4º	Parágrafo 4º O Participante deverá comunicar à Fachesf, de forma imediata, toda e qualquer alteração ocorrida nas informações cadastradas na data de sua inscrição no Plano, tanto próprias como de seus Beneficiários.	Parágrafo 4º O Participante deverá comunicar à Eletrobrasprev, de forma imediata, toda e qualquer alteração ocorrida nas informações cadastradas na data de sua inscrição no Plano, tanto próprias como de seus Beneficiários.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
18	III – Dos Membros	Art. 5º, Parágrafo 7º, inciso IV	IV. encerrar o vínculo com a ABRAPP ou a Fachesf, desde que não tenha optado pela manutenção no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo Benefício Proporcional Diferido;	IV. encerrar o vínculo com a ABRAPP ou a Eletrobrasprev, desde que não tenha optado pela manutenção no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo Benefício Proporcional Diferido;	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
19	IV – Das Contribuições	Art. 9º	Art. 9º As fontes de recursos, os critérios e os limites para o custeio administrativo do Plano serão definidos e aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fachesf, com base em estudos técnicos e orçamento do Plano, conforme legislação em vigor.	Art. 9º As fontes de recursos, os critérios e os limites para o custeio administrativo do Plano serão definidos e aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Eletrobrasprev, com base em estudos técnicos e orçamento do Plano, conforme legislação em vigor.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
20	IV – Das Contribuições	Art. 10, Parágrafo 2º	Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica nos meses estabelecidos e divulgados pela Fachesf. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o valor escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte, observado sempre o valor mínimo de uma UP.	Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica nos meses estabelecidos e divulgados pela Eletrobrasprev. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o valor escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte, observado sempre o valor mínimo de uma UP.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
21	IV – Das Contribuições	Art. 10, Parágrafo 3º	Parágrafo 3º A Contribuição Básica deverá ser recolhida à Fachesf até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.	Parágrafo 3º A Contribuição Básica deverá ser recolhida à Eletrobrasprev até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
22	IV – Das Contribuições	Art. 11	Art. 11 Além da Contribuição Básica a que se refere o Art. 10, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Voluntárias de valor livremente escolhido por ele, observado o valor mínimo de uma UP, nas formas definidas e divulgadas pela Fachesf.	Art. 11 Além da Contribuição Básica a que se refere o Art. 10, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Voluntárias de valor livremente escolhido por ele, observado o valor mínimo de uma UP, nas formas definidas e divulgadas pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
23	IV – Das Contribuições	Art. 12	Art. 12 O Plano poderá receber Contribuição de Terceiros, podendo, ainda, os empregadores, Instituidor Setorial ou a Fachesf em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano, efetuar contribuição previdenciária para o Plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.	Art. 12 O Plano poderá receber Contribuição de Terceiros, podendo, ainda, os empregadores, Instituidor Setorial ou a Eletrobrasprev em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano, efetuar contribuição previdenciária para o Plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
24	IV – Das Contribuições	Art. 13	Art. 13 O Participante e o Participante Autopatrocinado poderão suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, por período não superior a 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação prévia formal à Fachesf, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva suspensão, sendo vedada a suspensão do custeio das despesas administrativas atribuído ao Participante.	Art. 13 O Participante e o Participante Autopatrocinado poderão suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, por período não superior a 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação prévia formal à Eletrobrasprev, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva suspensão, sendo vedada a suspensão do custeio das despesas administrativas atribuído ao Participante.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
25	IV – Das Contribuições	Art. 13, Parágrafo Único	Parágrafo Único O Participante e o Participante Autopatrocinado poderão retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação prévia formal à Fachesf.	Parágrafo Único O Participante e o Participante Autopatrocinado poderão retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação prévia formal à Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
26	IV – Das Contribuições	Art. 14	Art. 14 O Participante que deixar de recolher a este Plano por 3 (três) meses, consecutivos ou não, uma ou mais Contribuições Básicas, e não quitar as contribuições em atraso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela Fachesf, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Art. 14 O Participante que deixar de recolher a este Plano por 3 (três) meses, consecutivos ou não, uma ou mais Contribuições Básicas, e não quitar as contribuições em atraso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação encaminhada pela Eletrobrasprev, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
27	V – Das Despesas Administrativas	Art. 15	Art.15 As despesas administrativas serão aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fachesf para o ano subsequente e divulgadas aos Participantes por meio dos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Fachesf, observado o Plano de Gestão Administrativa - PGA.	Art.15 As despesas administrativas serão aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Eletrobrasprev para o ano subsequente e divulgadas aos Participantes por meio dos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Eletrobrasprev, observado o Plano de Gestão Administrativa - PGA.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
28	VI – Das Disposições Financeiras	Art. 20	Art.20 A Fachesf, a seu critério e com a aprovação do seu Conselho Deliberativo, poderá disponibilizar opções de investimentos para escolha pelos Participantes, adotando estrutura de Perfis de Investimentos, conforme regras que estarão definidas na Política de Investimentos.	Art.20 A Eletrobrasprev, a seu critério e com a aprovação do seu Conselho Deliberativo, poderá disponibilizar opções de investimentos para escolha pelos Participantes, adotando estrutura de Perfis de Investimentos, conforme regras que estarão definidas na Política de Investimentos.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
29	VI – Das Disposições Financeiras	Art. 20, Parágrafo 1º	Parágrafo 1º No momento de sua inscrição no Plano, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Fachesf para aplicação dos recursos do saldo da Conta Total do Participante, se aplicável.	Parágrafo 1º No momento de sua inscrição no Plano, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Eletrobrasprev para aplicação dos recursos do saldo da Conta Total do Participante, se aplicável.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
30	VI – Das Disposições Financeiras	Art. 20, Parágrafo 3º	Parágrafo 3º A opção do Participante poderá ser alterada, de acordo com periodicidade, critérios e procedimentos estabelecidos e divulgados pela Fachesf.	Parágrafo 3º A opção do Participante poderá ser alterada, de acordo com periodicidade, critérios e procedimentos estabelecidos e divulgados pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
31	VI – Das Disposições Financeiras	Art. 21	Art. 21 Caso ofereça Perfis de Investimentos aos Participantes, a Fachesf disponibilizará os seguintes informativos:	Art. 21 Caso ofereça Perfis de Investimentos aos Participantes, a Eletrobrasprev disponibilizará os seguintes informativos:	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
32	VI – Das Disposições Financeiras	Art. 21, inciso I	I. o regulamento dos Perfis de Investimentos, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fachesf, contendo as regras e detalhes de cada perfil disponibilizado;	I. o regulamento dos Perfis de Investimentos, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletrobrasprev, contendo as regras e detalhes de cada perfil disponibilizado;	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
33	VIII – Da DIB, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Art. 29, Parágrafo 1º, inciso II	II. benefício de renda mensal, em número constante de Cotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos inteiros. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Fachesf;	II. benefício de renda mensal, em número constante de Cotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos inteiros. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Eletrobrasprev;	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
34	VIII – Da DIB, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Art. 29, Parágrafo 1º, inciso III	III. benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o saldo atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, mantendo o benefício fixo até o mês de dezembro. O benefício será recalculado em janeiro de cada ano, aplicando-se o percentual sobre o saldo atualizado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. O percentual calculado sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Participante de acordo com o critério estabelecido pela Fachesf;	III. benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o saldo atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, mantendo o benefício fixo até o mês de dezembro. O benefício será recalculado em janeiro de cada ano, aplicando-se o percentual sobre o saldo atualizado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. O percentual calculado sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Participante de acordo com o critério estabelecido pela Eletrobrasprev;	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
35	VIII – Da DIB, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Art. 29, Parágrafo 2º	Parágrafo 2º As alterações do período de pagamento e do percentual calculado sobre o saldo previsto nos incisos II e III do Parágrafo 1º do Art. 29, assim como de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Fachesf, com vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos, considerando-se, no caso de renda por prazo certo, a contagem a partir da data de início de pagamento do benefício.	Parágrafo 2º As alterações do período de pagamento e do percentual calculado sobre o saldo previsto nos incisos II e III do Parágrafo 1º do Art. 29, assim como de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Eletrobrasprev, com vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos, considerando-se, no caso de renda por prazo certo, a contagem a partir da data de início de pagamento do benefício.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
36	VIII – Da DIB, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Art. 29, Parágrafo 3º	Parágrafo 3º Os benefícios de Renda Mensal, Resgate ou pagamento único serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela Fachesf, ou outra forma, a critério da Fachesf, e serão calculados com base no valor da Cota do último dia do mês anterior.	Parágrafo 3º Os benefícios de Renda Mensal, Resgate ou pagamento único serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela Eletrobrasprev, ou outra forma, a critério da Eletrobrasprev, e serão calculados com base no valor da Cota do último dia do mês anterior.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
37	VIII – Da DIB, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	Art. 31	Art. 31 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário Designado, quando for o caso, na forma estabelecida pela Fachesf.	Art. 31 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário Designado, quando for o caso, na forma estabelecida pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
38	IX – Dos Institutos	Art. 34	Art. 34 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o ABRAPP ou com a Fachesf, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado, a partir da data da referida opção.	Art. 34 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o ABRAPP ou com a Eletrobrasprev, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado, a partir da data da referida opção.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
39	IX – Dos Institutos	Art. 44	Art. 44 É facultado ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com a ABRAPP ou com a Fachesf, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, manter o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a parcela de contribuição paga por Terceiros. Esse Participante será qualificado como Autopatrocinado a partir da data da referida opção.	Art. 44 É facultado ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com a ABRAPP ou com a Eletrobrasprev, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, manter o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a parcela de contribuição paga por Terceiros. Esse Participante será qualificado como Autopatrocinado a partir da data da referida opção.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
40	IX – Dos Institutos	Art. 50	Art. 50 Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito sob qualquer forma pelo Participante, pela Fachesf ou pelo empregador, quando for o caso.	Art. 50 Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito sob qualquer forma pelo Participante, pela Eletrobrasprev ou pelo empregador, quando for o caso.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
41	IX – Dos Institutos	Art. 55	Art. 55 Observada a legislação aplicável, a Fachesf fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com a ABRAPP ou com a Fachesf, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo, um extrato para subsidiar a opção por um dos Institutos previstos neste Capítulo.	Art. 55 Observada a legislação aplicável, a Eletrobrasprev fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com a ABRAPP ou com a Eletrobrasprev, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo, um extrato para subsidiar a opção por um dos Institutos previstos neste Capítulo.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
42	X – Das Disposições Gerais	Art. 57	Art. 57 A Fachesf, a seu critério, fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, no mínimo semestralmente a cada Participante, um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores ali creditados e/ou debitados no período em moeda corrente e em Cotas.	Art. 57 A Eletrobrasprev, a seu critério, fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, no mínimo semestralmente a cada Participante, um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores ali creditados e/ou debitados no período em moeda corrente e em Cotas.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
43	X – Das Disposições Gerais	Art. 58	Art. 58 Todo Participante, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fachesf, necessários à atualização do cadastro e à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.	Art. 58 Todo Participante, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Eletrobrasprev, necessários à atualização do cadastro e à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
44	X – Das Disposições Gerais	Art. 59	Art. 59 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Fachesf poderá solicitar documentos adicionais para comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Art. 59 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Eletrobrasprev poderá solicitar documentos adicionais para comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
45	X – Das Disposições Gerais	Art. 61	Art. 61 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, estando tais modificações sujeitas à solicitação da ABRAPP ou da Fachesf, às necessárias aprovações no âmbito da Entidade, na forma do seu Estatuto, e à aprovação da autoridade governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.	Art. 61 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, estando tais modificações sujeitas à solicitação da ABRAPP ou da Eletrobrasprev, às necessárias aprovações no âmbito da Entidade, na forma do seu Estatuto, e à aprovação da autoridade governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
46	X – Das Disposições Gerais	Art. 62	Art. 62 Na hipótese do Participante ou Beneficiário estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Fachesf, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Art. 62 Na hipótese do Participante ou Beneficiário estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Eletrobrasprev, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
47	X – Das Disposições Gerais	Art. 63	Art. 63 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou Instituto ou mesmo a concessão indevida, a Fachesf fará o ajuste no saldo de conta, que refletirá nas parcelas de benefício remanescentes.	Art. 63 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou Instituto ou mesmo a concessão indevida, a Eletrobrasprev fará o ajuste no saldo de conta, que refletirá nas parcelas de benefício remanescentes.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
48	X – Das Disposições Gerais	Art. 65	Art. 65 A Fachesf, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes em gozo de benefício, determinação legal ou ordem judicial, poderá efetuar descontos no saldo da Conta de Benefício Concedido, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela Fachesf.	Art. 65 A Eletrobrasprev, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes em gozo de benefício, determinação legal ou ordem judicial, poderá efetuar descontos no saldo da Conta de Benefício Concedido, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
49	X – Das Disposições Gerais	Art. 67	Art. 67 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação deste Plano, bem como na sua manutenção, serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Fachesf, a partir de critérios estabelecidos pela ABRAPP ou pela Fachesf, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre Participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.	Art. 67 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação deste Plano, bem como na sua manutenção, serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Eletrobrasprev, a partir de critérios estabelecidos pela ABRAPP ou pela Eletrobrasprev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre Participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
50	X – Das Disposições Gerais	Art. 70	Art. 70 As informações necessárias para a adesão e obtenção de quaisquer benefícios deste Plano são de responsabilidade do Participante que se compromete, para todos os fins, por sua veracidade isentando a Fachesf de qualquer obrigação.	Art. 70 As informações necessárias para a adesão e obtenção de quaisquer benefícios deste Plano são de responsabilidade do Participante que se compromete, para todos os fins, por sua veracidade isentando a Eletrobrasprev de qualquer obrigação.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
51	X – Das Disposições Gerais	Art. 71	Art. 71 Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.	Art. 71 Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev.	Adequação da vigência: o Regulamento passa a produzir efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev. Assim, as alterações decorrentes da incorporação passam a valer junto com a sucessão da entidade. Também foi corrigida a grafia de "aprovação".	Alteração